



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Projeto

LEI Nº *167* de *Febrero* de 1967.

Autorizo o Prefeito Municipal a contratar com o "DATM" Departamento Assistência Técnica aos Municípios a abertura de um crédito até a importância de CR\$. 25.000.000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o "DATM" Departamento Assistência Técnica aos Municípios a abertura de um crédito até a importância de CR\$. 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a juros de 12% (doze por cento) no ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada a construção de um mercado público, e uma linha telefonica com extensão de 10 quilômetros, da cidade aos limites do município de Antenor Navarro, e outras contratações.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a contratar com o "DATM" Departamento Assistência Técnica aos Municípios, de acordo o orçamento das contratações das referidas obras

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao "DATM" como condições de financiamento, poderes e revogáveis para receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional Estado da Paraíba ou em outra repartição competente, as importâncias correspondentes as quotas do imposto de Rende ou de consumo previsto nos artigos 15 (QUINZE) e 20 (VINTE) da Constituição Federal, nos exercícios de 1967. a 1969, inclusive as quais poderão ser comprometidas em garantia de operação.

Parágrafo único - Fica o "DATM" autorizado como mandatário do município, a utilizar a importância correspondente a garantia no pagamento do que lhe for devido, dando ciência ao prefeito que levará a despesa a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - anuallamento, a partir de 1968 a lei orgamentaria, consignará verba própria para amortização do principal e / pagamento de juros comissoes e de mais despesa do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de CR\$. 1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) adicional ao orçamento do corrente exercício de / 1.967.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Triunfo, em 14 de fevereiro de 1.967.

Francisco Lucas de Lima

- Presidente -

Joaquim Lopes Mattos

- 1º SECRETÁRIO -

Pedro Trajano de Souza

- 2º SECRETÁRIO -